

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. MAURO NAZIF)

Concede o direito de suspender temporariamente a cobrança de dívidas relativas a contratos financiados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida em virtude da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 julho de 2009, poderão requisitar à instituição financeira concedente do financiamento imobiliário a suspensão do pagamento das parcelas vincendas pelo período de seis meses, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 2º O valor apurado durante a suspensão do pagamento de que trata o art. 1º desta Lei será cobrado em seis parcelas iguais, que serão adicionadas ao final da última parcela originalmente prevista no contrato de financiamento, ficando vedada a cobrança de juros, correção monetária e quaisquer espécies de taxa pela instituição financeira.

Art. 3º A suspensão instituída por meio desta Lei tem natureza temporária, voltada exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, instituída pela Lei nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil estabelecerão, respectivamente no âmbito de suas atribuições



legais, as diretrizes e as normas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as instituições financeiras infratoras às penalidades previstas na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, sem prejuízo das penalidades definidas em normas específicas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o objetivo de, em curto prazo, impactar positivamente a renda das famílias beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida, fazendo que as parcelas relativas ao financiamento da casa própria sejam suspensas durante a calamidade de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Nesse sentido, as famílias com renda mais baixa poderão ter um alívio importante nesse momento de grande crise econômica que está ceifando o emprego de milhares de brasileiros e brasileiras, possibilitando que utilizem o recurso que seria para pagar a casa própria, para as suas necessidade mais básicas, como alimentação, luz e água.

Para se atingir esse objetivo, o projeto determina que o beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida terá o direito de requerer a suspensão da cobrança do financiamento habitacional pelo prazo de seis meses, sendo que este valor somente será cobrado ao final do contrato, em seis parcelas iguais, sem a incidência de juros, taxas ou correção monetária.

O Parlamento precisa ter o entendimento de que a atual situação clama por medidas extremas. O Poder Público tem o dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que a população possa superar esta crise com dignidade.

Nesse sentido, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



Sala das Sessões, em de 2020.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO

Apresentação: 08/06/2020 16:13

PL n.3183/2020

Documento eletrônico assinado por Mauro Nazif (PSB/RO), através do ponto SDR_56049, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 3 4 4 0 1 6 6 0 0 0 *